



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 254/03.

Institui o Programa Educativo Social ASA (Auxílio Saudável ao Adolescente), para adolescentes do Município de Natividade

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educativo Social da Prefeitura Municipal de Natividade, em parceria com o Clube de Diretores Lojistas – CDL local, visando desenvolver trabalho educativo-social para adolescentes, em situação de risco, residentes no Município.

Art. 2º. Para a implementação do Programa fica a Prefeitura autorizada a conceder bolsa ao adolescente, que complementar a bolsa paga pelo empresário que alocá-lo em sua empresa na condição de aprendiz.

§ 1º. A composição dos valores da bolsa a ser concedida ao adolescente-aprendiz será feita da seguinte maneira:

- a) 50% (cinquenta por cento) pelo Município;
- b) 50% (cinquenta por cento) pelo empresário ou comerciante.

§ 2º. A bolsa a ser concedida ao aprendiz corresponderá à metade do salário mínimo vigente.

Art. 3º. O número de bolsas a serem concedidas será estabelecido através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º. A seleção dos aprendizes será realizada por Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SMECD), obedecidos os seguintes critérios:

- I- possuir idade entre 15 e 17 anos;
- II- que esteja freqüentando regularmente a escola;
- III- que se encontre em situação de risco.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Entende-se por situação de risco:

- a) abandono;
- b) desemprego na família;
- c) alcoolismo na família;
- d) carência nutricional e alimentar;
- e) violência doméstica;
- f) e outras afins.

§ 2º. O aprendiz que não mantiver frequência escolar regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será afastado do programa.

§ 3º. A aferição da frequência de que trata o parágrafo anterior será realizada por um Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§ 4º. O recrutamento do menor selecionado não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aprendiz, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais., cabendo o ônus à prefeitura.

Art. 5º. Os menores selecionados frequentarão mensalmente cursos de orientação sobre o trabalho, relações humanas, normas e regras de comportamento e de trabalhos educativos a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Parágrafo único. Os Cursos mencionados no caput serão ministrados por Pedagogos, Assistentes Sociais e Psicólogos.

Art. 6º. As famílias dos adolescentes selecionados receberão orientação e acompanhamento de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O empresário alojará no máximo 02 (dois) adolescentes em sua empresa para o trabalho na condição de aprendiz.

Art. 8º. Ao menor é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 e às 5 horas.

Art. 9º. Ao menor não será permitido o trabalho nos locais e serviços perigosos e insalubres ou que sejam prejudiciais à sua moralidade, ou ainda que prejudique sua frequência à escola.

Parágrafo único. Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

Art. 11. Serão excluídos do Programa os adolescentes que completarem dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II- falta disciplinar grave;
- III- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV- a pedido do aprendiz.

Art. 12. É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento da bolsa.

Art. 13. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente matéria institucional através de Decreto, caso se faça necessário ou oportuno.

Art. 14. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Natividade, 18 de Junho de 2003.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro
Telefax.: (22) 3841-1051